

SETOR AGRO: FETHAB E A RETOMADA DA DISCUSSÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF

Em 06 de fevereiro de 2020, a Sociedade Rural Brasileira (“SRB”) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (“STF”), com a finalidade de discutir a inconstitucionalidade da Lei 7.263, de 27 de março de 2000, que dispõe sobre o Fundo de Transporte e Habitação (“FETHAB”), e suas posteriores alterações, abrangendo, também, os demais fundos denominados pelas siglas: FACS, FABOV, FAMAD, IAGRO, IMAD, IMAFIR e IMAmt.

Inicialmente, o FETHAB foi criado com o objetivo de financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes e de habitação em todo território mato-grossense, incidindo sobre a comercialização de algodão, soja, gado, madeira e óleo diesel, condicionando ao seu recolhimento à manutenção do diferimento do ICMS sobre os mencionados produtos.

Com o passar do tempo e entre as inúmeras alterações legislativas, especialmente, a ocasionada pela Lei 10.818/19, que além de alterar a destinação da aplicação dos recursos proveniente do fundo, que passou a direcionar (i) 10% para realização de projetos de investimento; (ii) 30% para a execução de obras de infraestrutura de transporte em geral; e (iii) 60% à discricionariedade do Poder Executivo, também, reafirmou a exigência de seu pagamento em contrapartida à manutenção do regime especial de apuração de recolhimento mensal do ICMS nas operações interestaduais e a imunidade, deste mesmo imposto, nas exportações.

Em um estudo mais aprofundado da legislação que regulamenta o FETHAB, verifica-se que há inúmeras ilegalidades e inconstitucionalidades, dentre elas mencionam-se: (a) a natureza jurídica de tributo, travestida de Fundo; (b) a pseudofacultatividade ao pagamento do FETHAB em contrapartida à manutenção do diferimento ou imunidade nas exportações do ICMS, além da (c) destinação dos recursos que fica à margem da Lei de Responsabilidade Fiscal do estado.

Em linha com o exposto acima, estão, também, as alegações da SRB, embasada pelo parecer do Professor Heleno Torres, que demonstram que a exigência do FETHAB “interfere diretamente na atividade rural não só do Estado do Mato Grosso, mas também no cenário nacional de produção agropecuária (...), onerando a cadeia produtiva e afetando a competitividade do setor – inclusive no âmbito interestadual e de exportação”. Demonstra, também, que os recursos arrecadados, diferentemente do previsto inicialmente, não foram destinados exclusivamente à construção e manutenção de vias, ocorrendo evidente desvio de finalidade. E, acrescenta, ainda, que o FETHAB viola a regra da imunidade das exportações, “a garantia de livre concorrência em relação aos produtos rurais mato-grossenses”, atribuindo a este Fundo a verdadeira natureza jurídica de tributo.

Diante desta conjuntura, não há dúvida de que o setor agro mato-grossense, há anos, se encontra diante de uma imposição arbitrária por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, ao exigir do empresário rural a cobrança do FETHAB, que compromete não só as condições de competitividade e a oneração da cadeia produtiva, como, também, o sistema jurídico brasileiro.

A equipe do EFCAN Advogados está à disposição de seus clientes e parceiros para fornecer informações mais detalhadas sobre o tema acima.

EFCAN ADVOGADOS

GRACIELE MOCELLIN

gmocellin@efcan.com.br

ANA Carolina G. MARTIN

amartin@efcan.com.br

DANIELA MARTINEZ PADOVAN

dpadovan@efcan.com.br